



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal nº 434, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 434, de 25 de março de 2025, passa a ter como parte integrante da mesma o Anexo III, conforme quantidade, função, carga horária, lotação e remuneração dos cargos nele especificados.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos previstos no orçamento anual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO

CANINDE

FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital por

FRANCISCO CANINDE

FREIRE:10828079404

Dados: 2025.08.20 16:39:44

-03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por 08 a favor 01 abstenção
Lagoa Salgada/RN em, 22 / 08 / 25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

ANEXO III

**RELATÓRIO DE CARGOS – COMPLEMENTO A LEI MUNICIPAL 434
2025.**

Contrato

Secretaria de Administração	Remuneraçã o	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Técnico de refrigeração	2.500,00	1	40h

Secretaria de Saúde	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Médico de UBS	14.500,00	3	40h
Médico ortopedista	3.500,00	1	6h
Auxiliar de farmácia	1.518,00	2	40h

Secretaria de Ass. Social	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Facilitador(a) Social	1.518,00	1	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Secretaria de Turismo	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Organizador de eventos	2.000,00	1	20h

Secretaria de Finanças	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Técnico(a) Contábil	2.500,00	2	40h

Secretaria de Infraestrutura	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Arquiteto(a)	2.500,00	1	40h

FIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 444/2025, de 29 de maio de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 444/2025, de 29 de maio de 2025, que dispunha:

"Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados não mencionados expressamente no art. 2º, cujos salários sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), terão seus vencimentos temporariamente reduzidos para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de vigência da presente Lei, ficam excluídos desta lei os ocupantes de cargos em comissão de Diretores e vice-diretores escolares.

§1º Os servidores comissionados cujos salários sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não sofrerão qualquer alteração.

§2º A aplicação desta redução respeitará os direitos adquiridos e observará o devido processo administrativo em caso de eventuais dúvidas quanto à aplicação."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 444/2025.

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Assinado de forma digital por
FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2025.08.20 16:38:44 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por 06 a favor 03 contra.

Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 436, de 26 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 436, de 26 de março de 2025, passa a vigorar em seu anexo I, com inclusão e exclusão de cargos em comissão.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos previstos no orçamento anual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE:10828079404
Assinado de forma digital por FRANCISCO CANINDE FREIRE:10828079404
Dados: 2025.08.20 16:40:32 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por 06 a favor 03 contra.

Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

ANEXO I

NOMENCLATURA, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO POR CARGO

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANT. DE CARGOS
PREFEITO	R\$ 19.000,00	1
VICE-PREFEITO	R\$ 9.500,00	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO	R\$ 2.500,00	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.500,00	1
ASSESSOR PESSOAL DO PREFEITO	R\$ 2.000,00	2
		7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (LC 301/2017)

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 7.000,00	1
CHEFE DE GABINETE DO PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 5.800,00	1
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.800,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.518,00	2
		5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 7.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.518,00	1
		3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$ 2.500,00	1
PREGOEIRO	R\$ 4.000,00	1
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	R\$ 2.500,00	1
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 2.500,00	1
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.000,00	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			12

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	3
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	2
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	R\$	2.500,00	3
ASSESSOR CONTÁBIL	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	3
DIRETOR ESCOLAR	R\$	2.433,88	10
VICE-DIRETOR ESCOLAR	R\$	1.947,10	10
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	5
			34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	R\$	3.000,00	1
DIRETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	R\$	3.000,00	1
CHEFE DE LABORATÓRIO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DE UBS	R\$	2.000,00	4
COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	R\$	2.000,00	5
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	2
			17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
COORDENADOR DE PROGRAMAS	R\$	2.500,00	6
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	2
			11

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DE MANUTENÇÃO	R\$	2.500,00	2
DIRETOR DE OBRAS	R\$	2.500,00	2
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	8
			15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DEPARTAMENTO DO PEQUENO AGRICULTOR RURAL	R\$	2.000,00	1
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	R\$	2.000,00	1
DIRETOR DO ABATEDOURO	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	3
			9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R\$	2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	2
			4

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$	5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R\$	2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R\$	1.518,00	1
			3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

MENSAGEM Nº 38/2025

URGÊNCIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 436/2025, referente à inclusão e exclusão de cargos da estrutura administrativa do Município de Lagoa Salgada/RN.

Considerando a necessidade do Poder Executivo em estruturar adequadamente os órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a prestação eficiente dos serviços públicos à população;

Considerando que o referido Anexo sofreu ajustes quanto à supressão de cargos, alteração de quantitativos e criação de novos, sem acarretar aumento orçamentário ou impacto financeiro, uma vez que tais modificações foram adequadas ao estudo de impacto realizado em fevereiro deste ano;

É de fundamental importância esclarecer aos nobres vereadores que a matéria em questão representa medida de atualização e modernização da estrutura administrativa, visando atender com maior eficiência as demandas da coletividade.

Diante disso, **requeremos que a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei se dê em caráter de URGÊNCIA**, conforme autoriza a legislação vigente, uma vez que sua célere aprovação é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Assim, confiantes no espírito público e no compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da coletividade, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2025.08.20 16:44:28 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito do Município de Lagoa Salgada



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade.
Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25

Estado do Rio Grande do Norte


Presidente

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Projeto de Lei Municipal N° 32/2025

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2025 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Salgada APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 5.324.900,86, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
Funcional Programática:	12.365.0185.2096 – Construção de Creche/Escola de Educação Infantil - FNDE – Tipo I (Conv. nº 962673/2024/FNDE/CAIXA)	R\$ 5.324.900,86
Elemento de despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 5.271.651,85
Fonte de Recursos:	15700000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Elemento de despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 53.249,01
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 5.271.651,85 decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **TERMO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25



Estado do Rio Grande do Norte

Presidente

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

COMPROMISSO Nº 962673/2024/FNDE/CAIXA, CELEBRADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.4.51.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO/FONTE: 15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 53.249,01, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	9999 - Reserva de Contingência	
Funcional Programática:	99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	
Elemento de despesa:	99.99.99 - Reserva de Contingência	R\$ 53.249,01
Fonte de Recursos:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 371 de 27 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lagoa Salgada/RN, para o período de 2022/2025", Lei Municipal nº 417 de 15 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2025 e dá outras providências", e Lei Municipal nº 419 de 10 de dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025",

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, 08 de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

FRANCISCO
CANINDE
FREIRE:1082807
9404

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2025.08.08
16:58:09 -03'00'

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade.

Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25



Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº 037/2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 5.324.900,86**, com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação será oriundo do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 962673/2024/FNDE/CAIXA, CELEBRADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.**

No que diz respeito aos recursos provenientes de convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo, é notório que são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena de responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados pela entidade convenente.

No mérito, inicialmente, cumpre destacar que os créditos adicionais, abertos tendo como fonte de recursos a receita de convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo, consiste em evidenciar o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”

Nobres Edis, com a captação e alocação no orçamento destes recursos, iremos realizar a Construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Lagoa Salgada/RN - FNDE – Tipo I.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva da Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Os créditos especiais ocorrem quando um determinado Programa/Projeto/Atividade não foi contemplado na Lei Orçamentária em execução. Nesse caso, trata-se de incluir um Programa/Projeto/Atividade no orçamento, o qual, por não ser do conhecimento do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer por meio de lei. Dessa forma, o interessado – no caso, o Poder Executivo – deve encaminhar o pedido ao Poder Legislativo, devidamente justificado, inclusive com a informação da fonte que financiará esse aumento.

Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recursos: **15700000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

De acordo com **ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. Gestão de finanças públicas, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207**, "o orçamento não deve ser uma '**camisa de força**' que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios". (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

A operação de abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - ESPECIAIS, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito especial cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No tocante ao processamento de abertura de crédito adicionais especial, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Da leitura dos dispositivos citados e reproduzidos, verifica-se que os recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, temos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

Sobre o tema citamos o Processo nº TC-2791/2004, que originou o Parecer/Consulta TC-028/2004, de relatoria do Conselheiro Mário Alves Moreira, aprovada, por unanimidade, pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ([www.tce.es.gov.br > wp-content > uploads > 2017/06](http://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06)), em sessão realizada no dia 06/07/2004, vejamos:

RECURSOS DE CONVÊNIO - UTILIZAÇÃO COMO FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DAS CONDICIONANTES DO INCISO V DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES.

[...]

Portanto, vê-se que os créditos provenientes de recursos de convênios por sua natureza também devem ser considerados como fonte distinta de recursos para abertura de créditos adicionais, o que está reconhecidamente exposto pelas tentativas de evolução legislativa. Mas conforme já afirmamos inicialmente, enquanto ainda omisso o ordenamento, é possível acorrer-se ao mandamento constitucional, que aponta a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

especial quando houver autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Vejamos o teor do citado dispositivo, que deve ser interpretado a contrário sensu: Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Em nome do princípio da razoabilidade e da eficiência da Administração Pública, e ainda considerando a importância dos recursos advindos dos convênios para as administrações municipais e estaduais e para os mais diversos setores sociais e econômicos - dos quais se destacam os da saúde, da educação e da infra-estrutura - não seria coerente concluir pela impossibilidade de sua utilização pelo simples fato de não existir disposição infraconstitucional quanto ao assunto. Reconhece-se a necessidade de a lei complementar prevista no §9º do art. 165 da CR tratar de forma mais minudente a matéria. Entretanto, enquanto ausente no universo jurídico referida regulamentação e não havendo qualquer vedação expressa na Lei Federal n.º 4.320/64 quanto à utilização desta espécie de recursos como fonte para abertura de crédito suplementar ou especial, resta reconhecer a possibilidade auferida da redação do art. 167, V, da CR. CONCLUSÃO Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, e ainda tendo em vista a atual defasagem do texto da Lei Federal n.º 4.320/64, opinamos para, no mérito, responder pela possibilidade de utilização dos recursos de convênio como fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais, observadas as condicionantes do inc. V do art. 167 da CR [autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes].



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

A esse respeito, colocamos ainda trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do TCE/MG (revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf), na sessão do dia 20/06/2012, *in verbis*:

[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Na verdade, o Município pode utilizar essa fonte, tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo, e, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste dessa natureza e, conseqüentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título. Quanto à realização da despesa, caso não haja dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto, abre-se crédito especial.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

E mais: é necessário enfatizar que as despesas decorrentes de créditos adicionais autorizados e abertos com lastro nos recursos decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo devem relacionar-se, estritamente, às finalidades estipuladas no instrumento do ajuste celebrado.

Dessa forma, ocorrendo a celebração de convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo não previsto inicialmente na Lei Orçamentária Anual, os recursos correspondentes serão demonstrados no Balanço Orçamentário na coluna Previsão atualizada e a efetiva arrecadação dos recursos oriundos de tais ajustes na coluna Receitas realizadas. Por outro lado, os créditos adicionais abertos com os recursos vinculados não previstos constarão da coluna Dotação atualizada e as despesas executadas serão demonstradas na coluna Despesas empenhadas.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, 08 de agosto de 2025.

FRANCISCO
CANINDE
FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2025.08.08 16:57:39
-03'00'

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Constitucional



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Projeto de Lei N° 023 de 30 de Julho de 2025.

024

EMENTA: Altera a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Salgada para o exercício financeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2024 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- b) excesso de arrecadação;*
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;*
- d) reserva de contingência;*

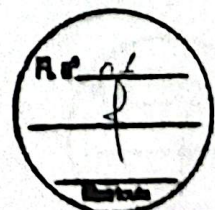
II – Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, §2º da Constituição Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por 6 a favor e Três contra.
Lagoa Salgada/RN em, 22/08/25



Presidente





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

III – Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o §1º.

§4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.

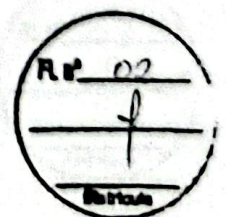
§5º Excetuam-se do limite estabelecido no §1º os créditos destinados a:

I – atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;

II – cobrir despesas com precatórios e sentenças judiciais;

III – incorporar superávit financeiro;

IV – incorporar excesso de arrecadação."





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, em 30 de julho de 2025.

FRANCISCO
CANINDE

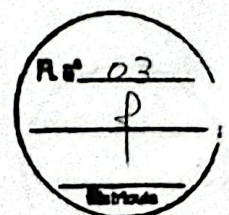
FREIRE:10828079404

FRANCISCO CANINDE FREIRE

Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404

Dados: 2025.07.30 10:13:36 -03'00'





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº 022/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Magníficos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por escopo a ampliação do limite para concessão de créditos suplementares no Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, objetivando suprir as insuficiências verificadas nos saldos das dotações orçamentárias vigentes, bem como promover alteração na redação do 7º da Lei Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2024 — LOA 2025.

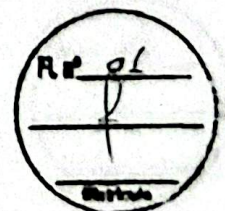
O artigo 6º da Lei Municipal nº 417, de 11 de outubro de 2024 — LDO 2025, estabelece que a proposta orçamentária para o exercício de 2025 incluirá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% da despesa geral.

Isso, em tese significa que o Poder Executivo poderá, ao longo do ano, remanejar ou reforçar dotações orçamentárias dentro desse limite, sem necessidade de nova autorização legislativa — desde que respeite os critérios legais e técnicos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpra assinalar que, no decurso da execução orçamentária do exercício de 2025, múltiplas dotações destinadas às despesas municipais vêm evidenciando manifesta insuficiência de saldos para a consecução das despesas correlatas que se fazem inadiváveis, demandando, por conseguinte, a realização de suplementações mediante anulação parcial ou total de dotações, isto é, a transferência de valores de dotações não utilizadas para aquelas que carecem de suplementação, consoante a autorização expressa na Lei Orçamentária vigente.

Tais recursos são de suma importância para que possamos efetivar a finalização do exercício financeiro com o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) **Contrapartida de obras conveniadas com o Governo Federal;**

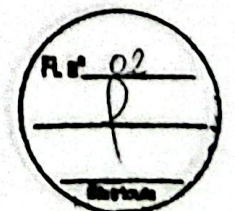




Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

- 2) Folha de pagamento dos meses de julho a dezembro, e 13º salário dos professores e demais servidores municipais;
- 3) Obrigações patronais (RPPS e INSS);
- 4) Precatórios e Parcelamentos das Dívidas preexistentes;
- 5) Materiais de consumos diversos, tais como: álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de expediente; copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; e outros materiais de uso não-duradouro;
- 6) Outros serviços de terceiros – pessoa física, tais como: serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física;
- 7) Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, tais como: prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal);
- 8) Equipamentos e material permanente, tais como: aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; mobiliário em geral; veículos diversos; e outros materiais permanentes;

Considerando as referidas insuficiências, precipuamente verificadas, revela-se imperativa a alteração do limite para suplementação, elevando-se para 40% (quarenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, de modo a não inviabilizar o remanejamento de dotações.





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

O orçamento como documento de planejamento que é, está sujeito a ajustes durante sua execução, por envolver objetivos e metas que se pretende alcançar por meio evolucionar. Isso, em face da forma como os recursos são disponibilizados e da rapidez com que as políticas se alternam, principalmente por se tratar de um documento de estimativa tanto das receitas quanto das despesas, o que torna as modificações imprescindíveis ao alcance dos seus propósitos.

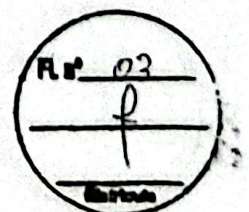
De acordo com ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. *Gestão de finanças públicas*, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207, "o orçamento não deve ser uma "camisa de força" que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios". (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

Este incluso Projeto de Lei tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas do Poder Executivo, visto que a peça orçamentária em execução demandou uma série de adequações e, todo o momento, novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Destarte, submetemos à consideração desta Veneranda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, como medida tendente a regularizar a situação ora descrita e, reconhecendo o zelo e a dedicação com que esta Egrégia Casa e seus Ilustres Edis tratam as matérias de interesse público, requeremos que a presente proposição seja apreciada e deliberada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, tendo em vista que, a partir do corrente mês, já se fará necessária a utilização dos limites majorados por este Projeto de Lei.

Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica e de natureza legal, concenterne à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica especializada nas áreas contábil, administrativa e





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

jurídica da Municipalidade, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários acerca da matéria em apreço.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, em 30 de julho de 2025.

FRANCISCO
CANINDE
FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital
por FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Data: 2025.07.30
10:29:43 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

